

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS001648/2025  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 29/05/2025  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR027527/2025  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10264.204396/2025-81  
**DATA DO PROTOCOLO:** 28/05/2025

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DO COMERCIO DE VEICULOS E DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.961.523/0001-12, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ROSANGELA MAZZETO;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO GABRIEL, CNPJ n. 89.498.356/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HETOR HUGO BELLONI FONTOURA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de março.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no comércio Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios para Veículos**, com abrangência territorial em **São Gabriel/RS**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS 2024 E 2025

1) Ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais, a partir de **1º de março de 2024**:

a) **R\$ 1.822,50 (Um mil, oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos)** para os empregados Comissionistas;

b) **R\$ 1.745,15 (Um mil, setecentos e quarenta e cinco reais e quinze centavos)** para os empregados que percebam salário fixo;

c) **R\$ 1.681,40 (Um mil, seiscentos e oitenta e um reais e quarenta centavos)** para os empregados que exercem a função de limpeza e office-boy.

2) Ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais, a partir de **1º de março de 2025**:

a) **R\$ 1.922,72 (Um mil, novecentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos)** para os empregados Comissionistas;

b) **R\$ 1.841,13 (Um mil, oitocentos e quarenta e um reais e treze centavos)** para os empregados que percebam salário fixo;

c) **R\$ 1.773,88 (Um mil, setecentos e setenta e três reais e oitenta e oito centavos)** para os empregados que exerçam a função de limpeza e office-boy.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pisos acima previstos serão reajustados nas mesmas épocas e índices que os salários dos demais integrantes da categoria profissional.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Aos menores aprendizes, excluídos do salário normativo de que trata a presente cláusula, é garantido como piso normativo o salário mínimo nacional.

### Reajustes/Correções Salariais

#### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL 2024 E 2025

1) Os empregados da categoria profissional, abrangidos pelo sindicato suscitante, terão seus salários reajustados, em **01 Março de 2024**, pelo percentual de **4,00% (quatro inteiros por cento)** calculado sobre o salário referente ao mês de **Março de 2023**, compensando-se os reajustes decorrentes da aplicação da legislação salarial própria, bem como os concedidos mediante acordos e antecipações espontâneas, respeitado o princípio da irredutibilidade dos salários.

2) Os empregados da categoria profissional, abrangidos pelo sindicato suscitante, terão seus salários reajustados, em **01 Março de 2025**, pelo percentual de **5,00% (cinco inteiros por cento)** calculado sobre o salário referente ao mês de **Março de 2024**, compensando-se os reajustes decorrentes da aplicação da legislação salarial própria, bem como os concedidos mediante acordos e antecipações espontâneas, respeitado o princípio da irredutibilidade dos salários.

**Parágrafo único:** O percentual de reajuste previsto no item I desta cláusula será aplicado até a parcela de **R\$ 7.807,79** (sete mil, oitocentos e sete reais e setenta e nove centavos) dos salários, e no que exceder este valor aplica-se a livre negociação com seus empregadores. O percentual de reajuste previsto no item II desta cláusula será aplicado até a parcela de **R\$ 8.198,18** (oito mil, cento e noventa e oito reais e dezoito centavos) dos salários, e no que exceder este valor aplica-se a livre negociação com seus empregadores.

#### CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL 2024 E 2025

1) Os empregados admitidos a partir de **01/03/2023 até 29/02/2024** terão seus salários reajustados conforme tabela abaixo:

Admissão	Reajuste	Admissão	Reajuste
<b>Março/2023</b>	<b>4,00%</b>	<b>Setembro/2023</b>	<b>2,35%</b>
<b>Abril/2023</b>	<b>3,33%</b>	<b>Outubro/2023</b>	<b>2,22%</b>
<b>Maió/2023</b>	<b>2,77%</b>	<b>Novembro/2023</b>	<b>2,09%</b>
<b>Junho/2023</b>	<b>2,56%</b>	<b>Dezembro/2023</b>	<b>1,98%</b>

<b>Julho/2023</b>	<b>2,56%</b>	<b>Janeiro/2024</b>	<b>1,41%</b>
<b>Agosto/2023</b>	<b>2,56%</b>	<b>Fevereiro/2024</b>	<b>0,82%</b>

2) Os empregados admitidos a partir de **01/03/2024 até 28/02/2025** terão seus salários reajustados conforme tabela abaixo:

Admissão	Reajuste	Admissão	Reajuste
<b>Março/2024</b>	<b>5,00%</b>	<b>Setembro/2024</b>	<b>3,51%</b>
<b>Abril/2024</b>	<b>4,79%</b>	<b>Outubro/2024</b>	<b>3,01%</b>
<b>Maió/2024</b>	<b>4,40%</b>	<b>Novembro/2024</b>	<b>2,37%</b>
<b>Junho/2024</b>	<b>3,91%</b>	<b>Dezembro/2024</b>	<b>2,02%</b>
<b>Julho/2024</b>	<b>3,64%</b>	<b>Janeiro/2025</b>	<b>1,52%</b>
<b>Agosto/2024</b>	<b>3,51%</b>	<b>Fevereiro/2025</b>	<b>1,52%</b>

#### **Pagamento de Salário Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS EM SEXTA-FEIRA E VÉSPERA DE FERIADO**

Obrigaçãõ de o empregador efetuar o pagamento dos salários em moeda corrente nacional, sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras ou véspera de feriados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO PARA PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

Os salários, as horas extras e as comissões devem ser pagas em uma única oportunidade, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao vencido.

#### **CLÁUSULA OITAVA - RECIBOS E ENVELOPES DE PAGAMENTO**

As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados, no ato do pagamento de salários, discriminativo dos pagamentos efetuados, através da cópia de recibos ou envelopes de pagamento.

#### **CLÁUSULA NONA - DIFERENÇAS SALARIAIS**

As diferenças salariais apuradas em decorrência da aplicação da presente convenção coletiva poderão ser satisfeitas em até **04** (quatro) parcelas, sendo a **1ª** juntamente com o pagamento da folha de salário do mês de **junho de 2025**, a **2ª** juntamente com o pagamento da folha de salário do mês de **julho de 2025**, a **3ª** juntamente com o pagamento da folha de salário do mês de **agosto de 2025** e a **4ª** juntamente com o pagamento da folha de salário do mês de **setembro de 2025**.

## **Remuneração DSR**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - CÁLCULO DO REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONISTA**

Obrigaç o de o repouso semanal do empregado comissionista ser calculado com base no total das comiss es auferidas no per odo, dividido pelo n mero de dias trabalhados e multiplicados pelos domingos e feriados a que fizer jus.

### **Isonomia Salarial**

### **CL USULA D CIMA PRIMEIRA - DESIGUALDADE SALARIAL**

Fica estabelecido que n o haver  desigualdade salarial entre homens e mulheres que prestem servi o ao mesmo empregador, exercendo id ntica fun o e com o mesmo tempo de servi o.

### **Descontos Salariais**

### **CL USULA D CIMA SEGUNDA - IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTOS**

Fica ajustada a impossibilidade de as empresas descontarem de seus empregados que exer am a fun o de recebimento de dinheiro, valores relativos a cheques sem cobertura de fundos ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para aceita o de cheques. As formalidades exigidas devem constar de um documento com a ci ncia pr via dos caixas, devendo ser entregue ao empregado uma via do mesmo.

### **Outras normas referentes a sal rios, reajustes, pagamentos e crit rios para c culo**

### **CL USULA D CIMA TERCEIRA - COMPENSA ES**

Ser o compensados, no reajuste de que trata a presente conven o, os aumentos salariais espont neos e ou coercitivos concedidos durante o prazo de vig ncia da presente conven o coletiva, exceto os provenientes do t rmino de aprendizagem, implemento de idade, promo o por antiguidade ou merecimento, transfer ncia de cargo, fun o ou localidade e equipara o salarial determinada por senten a transitada em julgado.

### **CL USULA D CIMA QUARTA - C CULO DAS PARCELAS RESCIS RIAS DO COMISSIONISTA**

O c culo das parcelas rescis rias do empregado comissionista ter  como base a m dia da remunera o por ele percebida nos  ltimos 06 (seis) meses, devidamente corrigidos pela infla o imediatamente anterior   da o do aviso pr vio.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA DO COMISSIONISTA**

A gratificação natalina do empregado comissionista será calculada com base na média da remuneração por ele percebida nos últimos 06 (seis) meses, devidamente corrigidos pela inflação imediatamente anterior a concessão do direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CÁLCULO DE FÉRIAS DO COMISSIONISTA**

Os valores das férias do empregado comissionista serão calculados com base na média da remuneração por ele percebida nos últimos 06 (seis) meses, devidamente corrigidos pela inflação imediatamente anterior a concessão do direito.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA**

As empresas serão obrigadas a pagar a seus empregados, por ocasião do recebimento de férias, desde que requerido, 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina.

**Parágrafo Único** - São devidas férias proporcionais ao empregado que pedir demissão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GRATIFICAÇÃO NATALINA - GOZO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO**

As empresas pagarão o 13º salário normal aos empregados que estiverem afastados do serviço em gozo de auxílio-doença, por período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

### **Gratificação de Função**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - QUEBRA-DE-CAIXA**

Os empregados que exerçam a função de caixa perceberão um adicional mensal, a título de quebra-de-caixa, no valor de 10% (dez por cento) do salário normativo.

### **Adicional de Hora-Extra**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

Fixa-se a remuneração das horas extraordinárias, inclusive as de sábado à tarde, em 50% (cinquenta por cento) do seu valor normal para as 02 (duas) primeiras horas e 100% (cem por cento) para as seguintes.

## **Adicional de Tempo de Serviço**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

Fica assegurada a concessão de um adicional de 3% (três por cento) por quinquênio de serviço prestado na mesma empresa, que incidirá, mês a mês, sobre a remuneração percebida pelo empregado.

## **Adicional de Insalubridade**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

O adicional de insalubridade, devido aos integrantes da categoria profissional suscitante, será calculado com base no salário mínimo profissional.

## **Auxílio Transporte**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE PAGO EM DINHEIRO**

O empregador fica autorizado a substituir a concessão antecipada do vale transporte pelo pagamento equivalente em pecúnia, também de forma antecipada, do valor correspondente as suas despesas de deslocamento residência trabalho e vice versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, excluídos os serviços seletivos e os especiais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor indenizatório adiantado será descontado do empregado até o limite de 6% (seis por cento) de seu salário básico, sendo que o valor excedente será arcado exclusivamente pelo empregador.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No caso de faltas ao serviço, abonadas ou não dispensa do trabalho para fins de compensação e teletrabalho na residência, não havendo deslocamento para a empresa, os valores correspondentes a estes dias também serão descontados por ocasião do pagamento dos salários.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O empregado deverá informar ao empregador as linhas utilizadas para o deslocamento e o valor das tarifas, fazendo idêntica comunicação em caso de alterações das linhas e/ou tarifas.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O valor pago a este título é de natureza indenizatória, não se incorpora a remuneração do empregado, e não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou fundiária.

## **Auxílio Creche**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE**

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento, ou de forma conveniada, pagarão às suas empregadas, por filho menor de 06 (seis) anos de idade, um auxílio mensal no valor

de 0,10 (um décimo) do salário normativo da categoria profissional, independente de qualquer comprovação de despesa.

## **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÕES DAS COMISSÕES**

As empresas ficam obrigadas a registrar na carteira de trabalho do empregado, ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para o pagamento de comissões sobre vendas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PRAZO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência não poderá ser celebrado por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecerem cópia dos mesmos no ato da admissão.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO**

Constitui obrigação de as empresas entregarem ao empregado, no ato da admissão, cópia do contrato de trabalho.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DEVOLUÇÃO DA CTPS**

Em caso de CTPS física, ficam as empresas obrigadas a devolver a mesma ao empregado, devidamente anotada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua entrega.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO**

As empresas ficam obrigadas a anotar na carteira de trabalho (física ou digital) de seus empregados, a função por eles efetivamente exercida no estabelecimento, de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações.

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

Quando da rescisão do contrato de trabalho, ficam as empresas obrigadas ao pagamento dos direitos rescisórios e anotações na CTPS no prazo estabelecido no parágrafo 6º do artigo 477 da CLT.

**Parágrafo Único** - A inobservância dos prazos acima sujeitará o infrator às multas previstas no parágrafo 8º do artigo 477 da CLT.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DE SALÁRIOS**

As empresas entregarão aos empregados demitidos, quando requerida, a relação de seus salários durante o período trabalhado ou incorporado no Atestado de Afastamento e Salários (AAS), no prazo de 15 (quinze) dias.

### **Aviso Prévio**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO**

A empresa que demitir seu empregado, e este, no curso do aviso prévio, obtiver novo emprego, dispensará do cumprimento do mesmo, ficando ajustado, porém, que somente serão pagos pelo empregador, nesta hipótese, os dias efetivamente trabalhados e as demais parcelas rescisórias.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - SUSPENSÃO DO AVISO PRÉVIO**

Será suspenso o aviso prévio se, durante seu curso, o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto, após a concessão de alta.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ANOTAÇÃO DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

As empresas que dispensarem seus empregados de comparecer ao trabalho durante o aviso prévio, deverão fazê-lo por escrito no verso do próprio aviso.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

É vedado, durante o aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão de função de exercente de cargo de confiança, haver alterações no contrato de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO - REDUÇÃO DA JORNADA**

Fica ajustada a possibilidade de o empregado, durante o período de aviso prévio, optar pela redução das duas horas, no mesmo, desde que consecutivas e sempre no mesmo horário.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO**

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional um aviso prévio de 30 (trinta) dias, acrescido de mais 05 (cinco) dias indenizados por ano ou fração igual ou superior a 06 (seis) meses de serviço na mesma empresa, não podendo ser esta indenização superior a 30 (trinta) dias.

## **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO DA RAIS**

Constitui obrigação de as empresas fornecerem a seus empregados, no caso de rescisão contratual, a informação anual de rendimentos para fins de imposto de renda.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ESPECIFICAÇÃO DO MOTIVO DA DESPEDIDA**

Ficam as empresas obrigadas a notificar por escrito, quando solicitado pelo empregado, o motivo invocado na hipótese de rescisão por justa causa.

#### **Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

##### **Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MAQUILAGEM**

Constitui obrigação de as empresas, quando exigirem que as empregadas trabalhem maquiladas, fornecerem o material necessário, que deverá ser adequado à tez da empregada.

#### **Estabilidade Mãe**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE PARA A GESTANTE**

À empregada gestante será assegurada a estabilidade no emprego durante a gravidez e até 90 (noventa) dias contados após o período previsto na legislação vigente.

#### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO - ACIDENTE DE TRABALHO**

Aos empregados afastados em razão de acidente de trabalho, será assegurada uma estabilidade provisória de 12 meses, nos termos do artigo 118 da Lei n.º 8.213/91.

#### **Estabilidade Aposentadoria**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO - APOSENTADORIA**

Fica assegurada a estabilidade provisória durante os 12 (doze) meses anteriores a implementação da carência necessária à concessão do benefício de aposentadoria.

## **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA APÓS A JORNADA NORMAL DE TRABALHO**

Obrigação de as empresas remunerarem as horas despendidas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, como extraordinárias, com aplicação do percentual estabelecido nesta convenção.

## **Outras normas de pessoal**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - RECOLHIMENTO DO FGTS**

O recolhimento do FGTS deverá ser feito com base no total da remuneração efetivamente percebida pelo empregado, devendo a empresa entregar a seus empregados os extratos fornecidos pelo banco.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - COMPROVANTE DE ENTREGA DE DOCUMENTOS**

Constitui obrigação de que todos os documentos apresentados pelo empregado, tais como: carteira de trabalho, certidões, atestados médicos e outros previstos na legislação trabalhista, sejam sempre recebidos mediante comprovante de entrega.

## **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Compensação de Jornada**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO HORÁRIA**

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas complementares em número não excedendo de 02 (duas) horas diárias, respeitada a seguinte sistemática:

- a)** o regime de compensação horária poderá ser estabelecido em um período máximo de 60 (sessenta) dias;
- b)** o número máximo de horas extras a serem compensadas dentro do respectivo período será de 60 (sessenta) horas por trabalhador;
- c)** as horas excedentes ao limite previsto na letra "b" da presente cláusula serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção;
- d)** as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado;
- e)** mediante requerimento do empregado, as empresas que se utilizarem do regime de compensação horária deverão fornecer semanalmente cópia dos espelhos do controle;
- f)** a compensação dar-se-á sempre de segunda-feira a sábado.

**Parágrafo Primeiro** - As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro do período de 60 (sessenta) dias, e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

**Parágrafo Segundo** - Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção.

**Parágrafo Terceiro** - Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

**Parágrafo Quarto** - A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - LIVRO-PONTO**

Constitui obrigação da utilização do livro-ponto ou cartão mecanizado pelas empresas que mantiverem mais de 10 (dez) empregados.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA PARA O SAQUE DO PIS**

Os empregados serão dispensados durante meio expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para saque das parcelas do PIS ou durante um dia quando o domicílio bancário ocorrer em lugar distinto da prestação de serviço.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA MÉDICA**

A empresa abonará a falta ao serviço do pai ou mãe comerciária, no caso de consulta médica ou internação de filhos menores de 06 (seis) anos de idade ou inválidos, mediante comprovação por declaração médica.

### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO E ENCERRAMENTO DA JORNADA DO ESTUDANTE**

Os empregados estudantes poderão não aceitar a prorrogação de seu horário de trabalho se tal vier a prejudicar-lhes a frequência às provas escolares, desde que as comprove.

**Parágrafo Único** - Fixação de encerramento da jornada de trabalho do estudante em, no mínimo, 20 (vinte) minutos antes da jornada escolar noturna.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE PONTO AO ESTUDANTE**

Os empregados estudantes, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, em dia de realização de provas finais de cada semestre serão dispensados de seus pontos durante meio turno, desde que comuniquem à empresa quarenta e oito horas antes e comprovem a realização das provas até quarenta e oito horas após.

**Parágrafo Único** - O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo salarial nos dias em que estiver realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior, desde que comunique à empresa quarenta e oito horas antes da primeira prova e comprove a realização dos exames até quarenta e oito horas após a última.

### **Outras disposições sobre jornada**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ATRASO AO SERVIÇO**

Fica proibido às empresas descontarem o repouso semanal remunerado ou feriado correspondente, quando o empregado, apresentando-se atrasado, for admitido ao serviço naquele dia.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CURSOS E REUNIÕES**

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, devem ser realizados durante a jornada normal do trabalho, ou as horas correspondentes pagas com extraordinárias com o adicional previsto nesta convenção.

### **Férias e Licenças**

#### **Remuneração de Férias**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS FÉRIAS**

As empresas que concederem férias aos seus empregados deverão pagar a remuneração destas até 02 (dois) dias antes do período concedido.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Condições de Ambiente de Trabalho**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO**

Constitui obrigação de as empresas comerciais colocarem assentos nos locais de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividade atendimento ao público, nos termos da Portaria n.º 3.214/78, do Ministério do Trabalho.

## **Uniforme**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES**

Constitui obrigação de as empresas que exijam o uso de uniformes, fornecê-los sem qualquer ônus para seus empregados, em número de 02 (dois) por ano, ficando estabelecido que os mesmos deverão ser devolvidos às empresas, qualquer que seja o seu estado de conservação, quando da rescisão do contrato.

**CIPA  composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ELEIÇÕES DAS CIPAS**

As empresas ficam obrigadas quando da eleição dos membros das CIPAS, a comunicar ao sindicato suscitante a relação dos trabalhadores eleitos para a mesma.

#### **Aceitação de Atestados Médicos**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ATESTADOS DE DOENÇA**

Constitui obrigação de as empresas aceitarem atestados de doença, para todos os efeitos, desde que os mesmos sejam visados por médicos da empresa ou por entidades que mantenham convênio com a Previdência.

#### **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

É assegurado o direito de o contrato de experiência ficar suspenso durante a concessão de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto, após a respectiva alta concedida pelo INSS.

#### **Relações Sindicais**

##### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO MURAL**

Fica permitida, a divulgação em quadro mural, com acesso aos empregados, de editais, avisos e notícias sindicais, editados pelo sindicato suscitante, ficando vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

## **Acesso a Informações da Empresa**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

Constitui obrigação de as empresas entregarem ao sindicato suscitante cópia das guias de todas as contribuições, confederativa, mensalidade associativa, sindical e desconto assistencial, acompanhada de relação nominal de empregados com os respectivos salários, até 10 (dez) dias após os respectivos recolhimentos, o que poderá efetuado através do e-mail: contato@osindical.com.br

#### **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES**

Constitui obrigação de as empresas descontarem de seus empregados, em folha de pagamento, as contribuições mensais fixadas em assembleia pelo sindicato suscitante, recolhendo as referidas importâncias aos cofres do **Sindicato dos Empregados no Comércio de São Gabriel**, até 10 (dez) dias após o referido desconto.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DESCONTO ASSISTENCIAL OBREIRO**

Os sindicatos convenientes ajustam o pagamento pelos empregados por eles representados e alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, de contribuição negocial instituída na forma do art. 513, "e", da CLT.

Atendendo ao deliberado pela assembléia geral da categoria, as empresas descontarão de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não pelas cláusulas da presente convenção, qualquer que seja a forma de remuneração,

Os empregadores descontarão de seus empregados, a título de contribuição negocial, a importância correspondente ao valor equivalente a **02** (dois) dias da remuneração já reajustada, referente a data-base **2024/2025**, sendo **01** (um) dia da remuneração de **junho/2025** a ser recolhido até o **dia 10 do mês de julho/2025**, e **01** (um) dia da remuneração de **julho/2025** a ser recolhido até o **dia 10 do mês de agosto/2025**, no limite máximo de até **R\$150,00** (cento e cinquenta reais) por cada dia, e referente a data-base **2025/2026**, a importância correspondente ao valor equivalente a **02** (dois) dias da remuneração já reajustada, sendo **01** (um) dia da remuneração de **agosto/2025** a ser recolhido até o **dia 10 do mês de setembro/2025**, e **01** (um) dia da remuneração de **setembro/2025** a ser recolhido até o **dia 10 do mês de outubro/2025**, no limite máximo de até **R\$150,00** (cento e cinquenta reais) por cada dia, recolhendo as respectivas importâncias aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Gabriel, através de guias próprias, disponibilizadas na página eletrônica [www.osindical.com.br](http://www.osindical.com.br), a serem pagas nos locais designados na respectiva guia, até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ao desconto referente à contribuição negocial estabelecida nesta Cláusula, é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito ao Presidente, devendo ser entregue pessoalmente na sede da entidade sindical dos empregados, em até 10 (dez) dias da publicação do extrato da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) no site oficial do Sindicato. Fica mantida a contribuição confederativa mensal no importe de 1,5% (um e meio por cento) do piso salarial da categoria, devida por todos os integrantes da mesma, a qual deverá ser recolhida aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Gabriel,

através de guias próprias, disponibilizadas na página eletrônica [www.osindical.com.br](http://www.osindical.com.br), até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As contribuições em favor do sindicato dos empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Gabriel, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - ANOS 2024 E 2025**

As empresas representadas pelo **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, conforme deliberação em assembleia geral da categoria, ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade os seguintes valores:

- a) Empresa sem funcionários: R\$150,00
- b) Micro empresa: R\$ 290,00
- c) Empresa de pequeno porte: R\$ 490,00
- d) Demais: R\$ 980,00

O recolhimento das contribuições assistenciais serão realizadas da seguinte forma:

**1) Referente ao ano de 2024: o recolhimento deverá ser feito até o dia 14 de Julho de 2025;**

**2) Referente ao ano de 2025: o recolhimento deverá ser feito até o dia 15 de agosto de 2025.**

Ambos os recolhimentos poderão ser realizados através do envio de boleto bancário, emissão via site da entidade ou mediante depósito via PIX pelo CNPJ 92961523000112, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

**Parágrafo único** – As contribuições em favor do sindicato das empresas previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empresa que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato das empresas, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos.

\*\*\*\* *O pagamento das contribuições assistenciais da presente cláusula poderão ser feitos de forma parcelada. Para isso, entre em contato com o Sincopecas-RS através do e-mail [sincopecas-rs@sincopecas-rs.com.br](mailto:sincopecas-rs@sincopecas-rs.com.br).*

### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO**

As empresas que descumprirem qualquer das cláusulas que tenham obrigação de fazer, exceto aquelas que tenham multa específica, e, notificadas pelo sindicato suscitante, não cumprirem com a referida obrigação dentro de 24 (vinte e quatro) horas, pagarão aos empregados prejudicados uma multa no valor de 5% (cinco por cento) do salário normativo por empregado.

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - CONFERÊNCIA DE CAIXA À VISTA DO EMPREGADO**

Constitui obrigação de as empresas procederem a conferência de caixa à vista do empregado por ela responsável, sob pena de impossibilidade de compensações posteriores, por eventuais diferenças apuradas.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - AÇÕES CONJUNTAS DOS SINDICATOS ACORDANTES**

Os sindicatos acordantes envidarão seus melhores esforços para viabilizar ações para enfrentamento da pandemia causada pelo COVID-19.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - REGRAS DE VIGÊNCIA**

As condições estabelecidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho vigoram durante o prazo de vigência desta convenção coletiva, não integrando, de forma definitiva, após expirado o prazo de vigência, os contratos individuais de trabalho.

ROSANGELA MAZZETO

Procurador

SINDICATO DO COMERCIO DE VEICULOS E DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS NO ESTADO  
DO RIO GRANDE DO SUL

HETOR HUGO BELLONI FONTOURA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO GABRIEL

### **ANEXOS ANEXO I - ATA AGE**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.